



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º da Resolução nº 07/2025)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desmontagem e posterior remontagem das bancadas e móveis planejados instalados no plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de execução de reforma do piso elevado do Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, que apresentou afundamento localizado e necessidade de adequação estrutural, conforme Documentos de Formalização da Demanda aprovados.

Para que a reforma possa ocorrer com segurança e sem risco de dano ao patrimônio público, torna-se necessária a desmontagem prévia dos móveis planejados instalados (bancadas da Mesa Diretora e bancadas dos Vereadores), bem como posterior reinstalação dos mesmos ao término da obra, após a aplicação do carpete acústico.

Trata-se de serviço específico, pontual e de baixa complexidade, diretamente relacionado ao pleno funcionamento do Plenário e à continuidade das atividades legislativas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento foi instruído conforme previsto no art. 9º, §1º, da Resolução nº 07/2025, que disciplina as contratações de pequeno valor, contendo:

- I – Documento de Formalização da Demanda (DFD-original e complementar);
- II – Termo de Referência aprovado por esta autoridade;
- III – Estimativa de preços – Tabela de preços;
- IV – Indicação de dotação orçamentária;
- V – Razão da escolha do contratado;
- VI – Autorização da autoridade competente.

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 07/2025, foram dispensados elaboração de ETP e análise de riscos, tendo em vista tratar-se de contratação enquadrada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 9º, §3º da Resolução nº 07/2025, não houve dúvida jurídica que demandasse parecer específico, por se tratar de contratação simples, de pequeno valor e plenamente amparada em lei e norma interna.

DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação direta por dispensa de licitação é adotada porque:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- O valor encontra-se dentro do limite legal do art. 75, II da Lei nº14133/2021;
- Há dotação orçamentária suficiente;
- A hipótese encontra-se regulada pela Resolução nº07/2025;
- A instrução procedural segue os requisitos do art. 9º,§1º da norma interna.

O critério adotado foi **menor preço global**, adequado diante da natureza única e sequencial do objeto, que compreende duas etapas dependentes (desmontagem e remontagem), sendo inadequada a divisão contratual em itens estanques.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 8º da Resolução nº 07/2025 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com consultas diretas a empresas sediadas no município e na região, atuantes no ramo de marcenaria e fabricação/instalação de móveis planejados.

Ressalta-se que, por se tratar de mobiliário exclusivo da Câmara Municipal, com dimensões, encaixes, acabamento, cortes e padrões de fixação específicos, não existem referências externas plenamente equivalentes em outros órgãos ou prédios públicos que pudessem servir como base comparativa de mercado.

Assim, conforme autoriza o art. 8º da Resolução nº 07/2025, a Administração realizou pesquisa direta junto aos fornecedores aptos a executar os serviços, assegurando preço realista e compatível com a realidade local.

O valor contratado encontra-se dentro da média praticada pelo mercado, conforme demonstrado no relatório comparativo anexado ao processo.

DA HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 07/2025, por se tratar de contratação de pequeno valor, foi admitida **habilitação simplificada**, sendo suficiente a verificação da regularidade mínima da contratada.

A empresa apresentou:

- comprovação de inscrição no CNPJ;
- certidões negativas fiscais e trabalhistas;
- atestado de visita técnica.

Tais documentos atendem ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e às regras da Resolução nº 07/2025 para contratações dessa natureza.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa J&L Móveis Planejados – Johnny Maldonado da silva ME, inscrita no CNPJ nº25.005.493/0001-83, apresentou a melhor proposta comercial, no valor global de **R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais)**, atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A empresa encontra-se regular, possui aptidão comprovada e ofereceu a solução mais vantajosa para a Administração.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) e na Lei Orçamentária da Câmara Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção Unidade Câmara Municipal

Categoria – 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Resolução nº 07/2025, designo o servidor Marcelo Landi Basso, técnico de informática e sonoplastia para acompanhar e fiscalizar a execução, competindo-lhe atestar as etapas do serviço conforme o Termo de Referência e em obediência às regulamentações internas e à Lei nº14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO

Diante de todo o exposto, eu, **WEBERT DONIZETE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso das atribuições legais, especialmente previstas no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução nº 07/2025, **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa J&L Móveis Planejados – Johnny Maldonado da silva ME,, pelo valor global de R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais), para execução dos serviços de desmontagem e remontagem do mobiliário planejado instalado no plenário desta Câmara Municipal.

Determino:

- notificação da empresa para assinatura da Ordem de Serviço dentro do prazo indicado;
- publicação deste ato no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial, nos termos do art. 12 da Resolução nº 07/2025.

Monte Mor/SP, 11 de dezembro de 2025.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal